

LEI 409/2013 de 29 de maio de 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria Estadual da Segurança Pública, em decorrência de inadimplemento junto ao Programa de Proteção à Cidadania – PRÓ-CIDADANIA -, e dá outras providências.

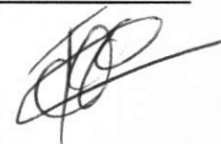
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, incisos II e XIV, da Lei Orgânica do Município, art. 4º, *caput*, da Lei Estadual nº 15.292/2013, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaipava/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento, em 12 (doze) meses, do débito referente ao Convênio nº 058/2009, firmado entre o Município de Itaipava e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, no montante global de R\$ 14.753,93 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), oriundo do Programa de Proteção à Cidadania – PRÓ-CIDADANIA.

Parágrafo único. Este valor foi o informado pela referida Secretaria Estadual, atualizado até 04/02/2013. Poderá sofrer reajustes pela Secretaria de Segurança Pública, a depender da data em que se inicie o pagamento pretendido.

Art. 2º - A amortização do débito do artigo anterior será feita mediante retenção nos repasses do Estado para este Município da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 3º - Fica autorizada a retenção no repasse do ICMS a partir do mês imediatamente seguinte à data de publicação desta Lei.



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.



JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA

Prefeito Municipal de Itaiçaba